



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal

ATA DE REUNIÃO

Ata da Reunião Extraordinária, de 30/08/2021, do Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal - COMISARRF

Aos trinta de agosto de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams, conforme convocação realizada por mensagem eletrônica, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Consultivo da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal – COMISARRF, sob a presidência da Sr^a. **LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA**, e dos membros Sr. **BRUNO LEONARDO BARTH SOBRAL**, Presidente Suplente da COMISARRF; Sra. **NICOLE NEPOMUCENO FERREIRA**, assistente jurídico da COMISARRF e Sra. **MICHELLE MALHER JORGE**, assistente econômica da COMISARRF; Sr. **LEANDRO GALHEIGO DAMACENO**, membro suplente da COMISARRF pela Secretaria de Fazenda; Sr. **FELIPE DE CARVALHO PIRES**, membro titular da Secretaria de Estado da Casa Civil na COMISARRF; Sr. **ANDERSON MONTEZE**, membro titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão na COMISARRF, **MONICA SOUZA**, membro suplente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão na COMISARRF; Senhores **CLÁUDIO TORRES CARVALHO**, Diretor-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; **GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO**, Diretor-Geral de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Exmo. Dr. **MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA**, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Sr. **ALEXANDRE FONSECA DO ROSÁRIO**, Subsecretário de Planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Sr. **LAELIO SOARES DE ANDRADE**, Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; V. Exa. **MARFAN MARTINS VIEIRA**, Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; V. Exa. **TULIO CAIBAN BRUNO**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, S. Exa. **MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SÁ**, Defensora Pública e Assessora de Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais e Articulação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; V. Exa. **BRUNO HAZAN CARNEIRO**, Procurador do Estado da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e V.Exas. os Deputados **WALDECK CARNEIRO DA SILVA** e **LUIZ PAULO CORRÊA DA ROCHA**, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Aberta a sessão e após apresentações, a Presidente da COMISARRF deu a palavra ao Sr. Monteze e foi iniciada a abordagem da utilização do exercício de 2021 como base do Teto de Gastos, explicando que tal possibilidade já estaria prevista na minuta de Lei Complementar. Na sequência, Monteze explicou que, tomando a decisão de usar o empenhado de 2021, quando estivesse com o ano encerrado, com todos os valores apurados, a SEPLAG teria o valor efetivamente empenhado para despesas primárias em 2021 e, portanto, um limite de despesas primárias fixado para os próximos exercícios. Falou, ainda, sobre a existência de dois processos que correm em paralelo e que estão sob a guarda da PGE. Um deles trata tecnicamente da construção do mecanismo de despesas primárias e a PGE já teria feito uma análise positiva dele, sendo o próximo passo o encaminhamento à COMISARRF. O segundo processo diz respeito a uma consulta realizada à PGE para aquelas exceções nas quais o Estado do Rio de Janeiro acha por bem indicar como exceções ao limite de despesas primárias. O processo teria sido encaminhado à PGE para

indicação dos amparos legais que o Estado do Rio de Janeiro possui para defender essas exceções do mecanismo do Teto de Gastos. Foi explicado que despesas com Previsões Constitucionais e Legais, por conta da exigência da vinculação e da execução desses percentuais estabelecidos por constituição e leis no ERJ, apresentam justificativa de exclusão com amparo legal. Nesse sentido, seria razoável efetuar tal pedido, uma vez que existe uma questão constitucional e legal dessas despesas. Outro ponto de exclusão abordado foram os Fundos Especiais, previstos em leis, e que para esses estariam sendo solicitadas as exclusões totais das despesas. Além disso, também seria solicitada a exclusão das despesas relativas aos depósitos do PASEP. Por sua vez, as demais despesas apresentam justificativas mais técnicas: reserva de contingência, despesas primárias de capital (investimentos e inversões financeiras), despesas com TAC e TAG, etc. Isso porque o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro estaria comprometido caso essas exceções ao mecanismo de limitação das despesas primárias não fossem apresentadas. A sugestão para tal ponto seria começar a vislumbrar formas dessa discussão alcançar a STN, os levando à compreensão de que as despesas citadas precisam ser excluídas do mecanismo de Teto de Gastos que recairá sobre o ERJ. Na sequência, o deputado Waldeck indagou se as propostas de exceção já estariam sendo objeto de reunião do Ministério da Economia e o Sr. Monteze informou que já houve um primeiro contato com a STN há um tempo atrás, tendo sido feita tal indicação no sentido de que seriam encaminhadas tais exclusões. Informou, ainda, que a solicitação de orientação da PGE foi justamente para que houvesse ratificação de tal entendimento, visando fundamentar melhor juridicamente para que a proposta chegasse mais fundamentada na discussão com a STN. Ressaltou, no entanto, que essa discussão precisa ser amadurecida para que seja apresentada como um pleito do Estado, e não apenas do Executivo. Por fim, aproveitou para informar acerca da existência de Decreto que está em vias de publicação sobre possível alteração da Lei 10.681/2021, alterando a regulamentação do teto de despesas primárias. Ato contínuo, o Deputado Waldeck pediu novamente a palavra, fazendo dois comentários. O primeiro no sentido de que vinculações não oriundas de preceitos constitucionais deveriam ser tratadas com muita atenção, sendo preciso ter veemência e ênfase em tais pontos. Sobre as despesas vinculadas por força de mandamento constitucional, não haveria qualquer dúvida, uma vez que as leis infraconstitucionais não poderiam se sobrepor à Constituição Federal. Até mesmo as leis estaduais - vinculações da legislação dos estados - não podem ser sobrepostas pelo mecanismo de Teto de Gastos do RRF. Seria preciso enfatizar a autonomia dos poderes e o RRF não teria o condão de desconstruir a CF/88, que garante autonomia federativa e autonomia dos poderes e entes autônomos, sob pena de desconfigurar a organização da República. Dada a palavra ao Deputado Luiz Paulo, este sugeriu a leitura da Portaria 10.123/2021, do Ministério da Economia, de 20/08/2021, disciplinando os trabalhos dos regimes do Conselho de Supervisão, estabelecendo sanções em contrariedade aos preceitos constitucionais apontados pelo Deputado Waldeck, dando a eles um grande poder de obstruir, punir, penalizar o Estado. Ato contínuo, pediu que o Sr. Anderson Monteze acessasse um projeto de lei de sua autoria para considerar o que deveria ser incluído ao mínimo legal de educação, sendo necessária a opinião do Sr. Monteze e também do Deputado Waldeck para tal projeto. Ademais, quanto aos assuntos elencados para a reunião em vigor, falou dos triênios, informando que tal tema é complexo, uma vez que, por um lado é obrigatório, mas, por outro, tal extinção seria uma violência aos funcionários públicos, sendo um tema difícil, que deverá ser aprovado no Parlamento. De acordo com o Deputado, uma possível saída para levar ao Tesouro é que essa regra passasse a valer exclusivamente para os novos concursos públicos nos próximos 9 anos. Dada a palavra à Defensora Maria Carmen, esta indagou como estaria, no primeiro momento, as ressalvas ao Plano de Recuperação Fiscal que foram encaminhadas pelos Poderes e Instituições Autônomas. Em adição, perguntou ainda sobre como estaria sendo tratado os assuntos vacância para concursos públicos e recomposição salarial dos servidores, destacando que o NRRF deve ser sustentável para todo o serviço público. De acordo com Maria Carmen, a DPE trabalha com a prestação de serviços aos cidadãos, desejando saber como estão sendo tratados os pedidos da Defensoria enquanto instituição, bem como os demais serviços públicos. A Presidente da COMISARRF, Liliane, esclareceu a diferença entre ressalvas às vedações e exceções ao mecanismo do Teto de Gastos e informou que, com relação às ressalvas, solicitou a expectativa de violações para os próximos anos e seu impacto financeiro, ressaltando que o papel da COMISSARF foi o de solicitar, compilar e encaixar tudo em um documento único no padrão exigido pela STN, se limitando a juntar as informações, uma vez que as decisões não caberiam ao Conselho, mas à instância superior. Bruno Sobral, ao pedir a palavra, informou que as ressalvas foram compiladas e entregues durante reunião de governança entre o Governador e os Secretários da Casa Civil, de Governo, de Planejamento e Gestão e da Fazenda para decidir quais seriam consideradas no PRF. Por sua vez, com a STN não haveria espaço para discussão, sendo apenas uma questão de decisão política, ou seja, a COMISARRF e a SUBPOF não participam de tal decisão. Quanto aos triênios, tal ponto estaria previsto em lei, não sendo uma opinião da SEFAZ incluir ou não tal medida. O esforço feito foi para homologação do plano e demais discussões

poderiam ser debatidas mais para frente, inclusive na seara judicial, se assim for o caso, mas ressaltando sempre a importância do debate. De acordo com Bruno Sobral, a SEFAZ está pensando em novas alternativas que enfatizem saídas de ajuste pelo lado da Receita. Visto que algumas medidas, pelo lado das despesas, têm caráter obrigatório, exigidas pela Legislação, tem se buscado aliar ajuste fiscal com desenvolvimento, sempre nos limites da legislação, mas entendendo a importância da discussão para afrouxamento das restrições, pois essa solução depende de outros elementos. Entretanto, essas medidas, por ora, são colocadas como obrigatórias e nos termos legais em que se colocam. O Deputado Waldeck fez uma observação, dizendo haver três elementos que seriam garantidores, uma blindagem contra arbítrio e surpresas: ato administrativo perfeito, coisa julgada e direito adquirido. De acordo com o Deputado, com relação aos triênios, os servidores públicos, quando ingressaram em suas carreiras, ingressaram sob tais regras, com limites e possibilidades. Ou seja, é imperioso que o tratamento dado à questão deve ser diferenciado ou que tal ponto fosse aplicado, pelo menos, na lógica do “doravante” – ou seja, servidores públicos que viessem a ingressar nos quadros do ERJ já ingressarão sabendo que não terão o dispositivo do triênio em suas carreiras. Por mais que o conceito de direito adquirido possa ser problematizado, ainda assim o triênio deveria ser tratado como algo a ser extinto tão somente àqueles que ainda vão ingressar no quadro de servidores do ERJ. O Sr. Anderson Monteze, na sequência, pediu a palavra para ressaltar que as exceções citadas por ele anteriormente são exceções quanto às despesas primárias – e não as exceções ao artigo 8º da Lei Complementar 159 de 2017 (pedidos de ressalvas). Dada a palavra ao Sr. Laelio Soares, do Tribunal de Contas do Estado, foram ressaltados dois pontos: o primeiro quanto às exceções de fundos, investimentos e despesas de capital. Em seu entendimento, tal assunto ainda não foi formalizado, sugerindo que saia formalmente, ainda que seja um documento a ser complementado, para expressar essas intenções visando evitar que a demanda se perca pelo silêncio e também para que os outros Poderes possam endossá-lo. Quanto às ressalvas, pediu que fossem disponibilizadas para estabelecer equidade entre os poderes, evitando que algum tenha mais ressalvas que os demais, solicitando ainda que houvesse mais debate e alinhamento para não enfraquecer as propostas e, dessa forma, seria possível haver um alinhamento e padronização. O Sr. Gabriel Albuquerque, ao solicitar a palavra, ressaltou concordar com a sugestão relativa ao triênio de ser aplicável apenas aos novos servidores. Em adição, fez sugestão, quanto aos triênios, de alterar a característica, adicionando horas de capacitação, para que não ficasse vinculado exclusivamente ao tempo de serviço. De acordo com ele, seria uma tentativa de salvar o triênio adicionando mais um elemento em sua base de cálculo. Quanto à reposição de vacâncias, reafirmou a possibilidade de utilização de despesas equivalentes às vacâncias para eventual compensação financeira, propondo tal possibilidade para apresentação de compensação. Por fim, ressaltou que a existência de concurso público é essencial. Liliane reafirmou que, quanto às ressalvas, a COMISARRF compila as informações, mas que a decisão não cabe ao Conselho. Em adição, informou que o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal já se manifestou à luz da LC nº 178/21 e agora não haveria mais a possibilidade de compensação através da reposição de cargos, devendo constar, então, como ressalva. No entanto, a decisão de quais ressalvas entrariam no Plano de Recuperação Fiscal não seria da COMISARRF. Novamente com a palavra, Maria Carmen aponta que os poderes e órgãos autônomos estão deixando clara a necessidade de existência de “outra rodada” para debater os pedidos de ressalvas, pedindo que constasse a solicitação para que a COMISARRF apresentasse as sugestões relatadas, solicitando que ocorra uma reunião para estabelecimento de que os Poderes participem da decisão política de escolha das ressalvas. Com relação aos triênios, ressaltou ser uma questão delicada, apontando que os Defensores Públicos têm o triênio assegurado por legislação própria, por exemplo. Assim, todos que tenham legislação própria teriam direito à manutenção de seus triênios, ou seja, tal discussão só caberia aos servidores submetidos ao regramento geral. Quando houvesse tal previsão nas carreiras, a extinção do triênio só deveria ocorrer sendo decorrente do chefe do próprio órgão. Em seu entendimento, o Estado do Rio de Janeiro deve defender o direito dos servidores, ressaltando que essa disposição estaria em um decreto infralegal e não na lei. As regras em leis específicas só podem ser extintas pelo próprio chefe do poder ou instituição autônoma. O deputado Waldeck, ao pedir a palavra, destacou achar interessante a mudança na conceituação do triênio, conforme exposto por Gabriel. Em adição, informou que toda e qualquer alteração tratando de triênio precisaria ser decorrente de mudança na lei que a instituiu, não havendo ambiente na ALERJ para proceder com tal mudança de diversas categorias do serviço público. Outro aspecto abordado seria a questão dos futuros servidores estaduais, de modo que caso a medida seja adotada, não afete os servidores que já obtiveram ou já acumularam para futura fruição do benefício. O deputado Luiz Paulo informou não enxergar a proposta levantada pelo TJ como uma saída desejável, uma vez que a PGE entraria em cena para dizer que deveria ser escolhida um único modo de ascensão vertical (por tempo de serviço ou mérito), que na verdade não seria o desejável dar a mesma dimensão ao triênio (tempo de serviço). Ainda em relação ao triênio, aponta que cada Poder teria seu triênio e para a devida

extinção deveria existir uma mensagem ao Parlamento, assinada por todos os chefes de Poderes, o que, obviamente, demandaria a concordância por parte de todos. Assim, ou todos os poderes possuiriam triênio, ou ninguém o possuiria. A outra possibilidade seria uma Emenda Constitucional, porém seriam dois turnos e quarenta e dois votos, o que, provavelmente jamais seria aprovado pelo Parlamento. Caso a hipótese fosse aplicável apenas aos novos servidores, seria um caso diferente. Lembra, ainda, que estaria falando de Regime em período eleitoral, então os deputados não irão querer cometer “suicídios eleitorais” e, por isso, seria necessário elaborar propostas com alto grau de razoabilidade. Para ele, só acabar com triênio implicaria em o PRF morrer desde o início, uma vez que não passaria na ALERJ. Bruno Sobral complementa a fala indagando que seria necessário saber o que seria ideal e/ou possível para que fosse possível alcançar uma convergência do que é necessário. Dada a palavra ao Sr. Felipe Carvalho, este corroborou o que fora posto, destacando que o triênio seria uma questão problemática. Em adição, informou que estão sendo estudados vários cenários, visando dar condições mínimas do governo entender o tamanho do desafio proposto. A Presidente Liliane indagou qual seria o prazo razoável para que os PLs fossem encaminhados à ALERJ, considerando sua aprovação até 20 de outubro de 2021, uma vez que a STN informou que a entrega do PRF, em 1 de novembro, deve ocorrer em um ambiente com as leis já aprovadas. O Deputado Luiz Paulo respondeu que os PLs já deveriam ter sido encaminhados. Ato contínuo, fez uma breve explanação do processo legislativo da Assembleia para a aprovação de uma lei, e disse que, em caso de urgência, deveria haver no mínimo um prazo de três semanas entre a apresentação e apreciação da matéria. O mesmo prazo deveria ser aplicado em caso de Emenda Constitucional. Em seu entendimento, se é necessário algo para final de outubro, é preciso enviar o tema em setembro, o mais breve possível. Na sequência o Deputado Waldeck corroborou a explanação do Deputado Luiz Paulo, informando que, uma vez que os temas tratados são sensíveis, os Projetos de Lei deveriam ser encaminhados o quanto antes. Na sequência, aproveitou para indagar à Liliane se a data de envio final do PRF seria em novembro. A resposta dada pela Presidente foi de que teria sido acordado com a STN que todas as etapas do PRF seriam entregues até novembro. Assim, considerando cento e oitenta dias a partir de quatro de junho, o prazo seria primeiro de dezembro. Um mês seria uma folga que o Estado do Rio de Janeiro teria para solicitação formal de postergação, considerando os cento e oitenta dias regulamentados pelas normas do Regime. Por sua vez, Bruno Sobral informou que o prazo pactuado, de um mês de antecedência, está sendo trabalhado para a hipótese de necessidade de dilação, enfatizando, ainda, ser ideal que o assunto seja resolvido ainda no presente ano, uma vez que na hipótese de não homologação até o final de 2021, seria necessário refazer todo o trabalho de projeções. O Deputado Luiz Paulo pediu a palavra para observar que, com relação à reforma previdenciária, deveria ocorrer através de PEC e, portanto, o processo seria mais difícil e moroso por envolver dois turnos e necessidade de quarenta e dois votos em cada turno para aprovação. Liliane indagou qual seria o prazo ideal para apresentação de Proposta de Emenda Constitucional, sendo respondida pelo Deputado Luiz Paulo no sentido de que o prazo seria o mesmo, porém com aprovação mais complicada. O Deputado Waldeck, por sua vez, ressalta que tudo seria influenciado pelo ambiente político da proposta ora apresentada. De acordo com ele, seria necessário considerar que tais prazos são tendências, mas dependem muito das correlações de forças que se estabelecem no ambiente de tramitação dos projetos. A Presidente indagou se haveria mais alguma manifestação e todos concordaram não haver mais o que acrescentar. Não havendo mais deliberações ou propostas adicionais formuladas pelos membros do Conselho, foram suspensos os trabalhos para que eu, **JULIANA ALVES DA SILVA**, lavrasse esta Ata para posterior envio conforme acordado.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Galheigo Damaceno, Assessor**, em 03/09/2021, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Alves da Silva, Assessora**, em 03/09/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Nepomuceno Ferreira, Membro Efetivo**, em 03/09/2021, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Michelle Malher Jorge, Membro Efetivo**, em 03/09/2021,



às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Figueiredo da Silva, Presidente Efetivo**, em 03/09/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leonardo Barth Sobral, Subsecretário**, em 03/09/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Caiban Bruno, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldeck Carneiro da Silva, Usuário Externo**, em 06/09/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Torres Carvalho, Usuário Externo**, em 08/09/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carmen de Sá, Usuário Externo**, em 09/09/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Monteze, Subsecretário**, em 09/09/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Fonseca do Rosário, Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Correa da Rocha, Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Hazan Carneiro, Procurador**, em 13/09/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Albuquerque Pinto, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Carvalho Pires, Superintendente**, em 20/09/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MARTINS EVARISTO DA SILVA, Usuário Externo**, em 22/09/2021, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAELIO SOARES DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 23/09/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marfan Martins Vieira, Usuário Externo**, em 27/09/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21794722** e o código CRC **F3795830**.